

CONSULTA À SOCIEDADE: ESTUDO PRELIMINAR SOBRE ALTO RISCO E LARGA ESCALA

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) abriu consulta à sociedade a respeito do **Estudo Preliminar sobre Alto Risco e Larga Escala**. As contribuições podem ser feitas por meio da **plataforma Participa+Brasil**. O Estudo Preliminar inclui uma minuta de **Guia Orientativo** sobre o **tratamento de dados pessoais de alto risco**, além de manifestação técnica e sugestão de metodologia para cálculo de risco elaborada pela ANPD.

Publicação: 17/04/2024
Encerramento: 16/05/2024



Objetivos

O objetivo do Estudo Preliminar é elucidar o conceito de alto risco, de modo a fornecer orientações para sua adequada identificação pelos agentes de tratamento, promovendo maior segurança jurídica e transparência.

O material detalha os critérios que devem ser levados em conta pelos agentes de tratamento e apresenta diversos exemplos de uso da metodologia recomendada pela ANPD – que é também cabível em situações de avaliação da gravidade de infrações e necessidade de comunicação de incidentes de segurança.

TRATAMENTO DE ALTO RISCO

O tratamento de dados pessoais será considerado de alto risco quando atender cumulativamente a, pelo menos, (i) um **critério geral** e (ii) um **critério específico**:

critério geral



Tratamento em larga escala



Tratamento que possa afetar significativamente interesses e direitos dos titulares



critério específico



Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público



Tratamento automatizado



Tecnologias emergentes ou inovadoras



Dados sensíveis ou dados de crianças, adolescentes ou idosos

Critérios gerais

1 Tratamento em larga escala

A caracterização de larga escala envolve alguns elementos:

Elemento Principal



Número de titulares

Com a justificativa de promover maior segurança jurídica e transparência, a ANPD define como “em larga escala” qualquer tratamento que envolva pelo menos 2 milhões de titulares*.

IMPORTANTE: se o tratamento envolver essa quantidade de titulares, a larga escala estará configurada, independentemente da avaliação dos critérios complementares abaixo.

*Aproximadamente 1% da população brasileira conforme censo 2022.

Elementos Complementares



Volume de dados envolvidos

Corresponde ao total de registros de dados pessoais tratados dividido pelo número de titulares.



Duração do tratamento

Refere-se ao intervalo de tempo durante o qual os dados pessoais são tratados para determinada finalidade – desde a coleta do dado até o descarte. Nesse caso, quanto menor o período de tratamento dos dados pessoais, menor o impacto para efeitos de caracterização de larga escala – e vice-versa.



Frequência do tratamento

Significa a taxa de repetição do tratamento dos dados. A ANPD, segundo sua metodologia, define uma escala que varia entre: múltiplas ocorrências diárias; diariamente; semanalmente; mensalmente; ou anualmente.



Extensão geográfica

Refere-se à determinação da abrangência e do alcance das operações de tratamento. Quanto maior a amplitude do tratamento de dados, cobrindo, eventualmente, diferentes regiões, maior será o impacto.

A ANPD propõe uma fórmula de cálculo para a avaliação desses elementos, considerando a atribuição de peso para cada um deles. Ao final, o objetivo do cálculo é definir se a atividade envolve ou não o tratamento de dados em larga escala.

2 Tratamento que possa afetar significativamente interesses e direitos dos titulares

Enquanto a “larga escala” pressupõe uma análise quantitativa, o segundo critério geral possui caráter qualitativo: ele se refere à magnitude do impacto que a atividade de tratamento de dados pessoais pode representar sobre interesses e direitos fundamentais dos titulares. Para tanto, a ANPD aponta para a necessidade de se considerar 3 elementos:



Impedimento do exercício de direitos

Quando a atividade de tratamento impede o exercício de direitos garantidos pela Constituição, pelas leis ou por normas infralegais – por exemplo, direito de acesso à informação, direito à liberdade de expressão ou direito à não discriminação.



Impedimento de utilização de um serviço essencial

Quando a atividade de tratamento representar impedimento de acesso à oferta de bens ou serviços em ambiente físico ou digital, de forma onerosa ou gratuita, com finalidade lucrativa ou não, tais como a venda de produtos, serviços financeiros, serviços de assistência social, entre outros.

IMPORTANTE: esse elemento não inclui as negativas legítimas de prestação de um serviço, como quando o titular não efetua o pagamento correspondente.



Danos morais ou materiais aos titulares

Quando a atividade de tratamento causar prejuízos financeiros ou prejuízos de natureza não econômica ao titular – como aqueles que atingem a sua reputação ou imagem, causando humilhação, constrangimento ou sofrimento psicológico.

IMPORTANTE: inclui também as situações potenciais, de modo que não é necessário que o dano se concretize.

Critérios específicos

1 Tecnologias emergentes ou inovadoras

A ANPD define tecnologias emergentes como aquelas com o **potencial de moldar ou remodelar modelos de negócio e com a possibilidade de exercer influência significativa sobre a economia**. Assim, são inovações de aplicação prática, com alto grau de interesse comercial e potencial de rápido crescimento e impacto na sociedade.

Ao considerar o “uso de tecnologias emergentes e inovadoras” como um critério específico para avaliação do alto risco, a ANPD requer que os agentes de tratamento analisem, **pelo estado da arte e desenvolvimento tecnológico**, se uma determinada tecnologia se enquadra na referida categoria.

A ANPD cita como exemplos: (i) inteligência artificial, aprendizado de máquina e IA generativa; (ii) sistemas de reconhecimento facial; e (iii) veículos autônomos.

2 Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público

Esse critério avalia as atividades de tratamento com a finalidade de **monitorar** ou **controlar** a presença e a circulação de pessoas em áreas públicas ou privadas, de acesso público, como ruas, praças, estações de metrô, aeroportos, estádios de futebol, shopping centers etc. A ANPD cita como exemplos o uso de sistemas de câmeras de segurança, drones de monitoramento e GPS.

IMPORTANTE: o uso exclusivo em ambiente doméstico não caracteriza esse critério específico.

3 Tratamento automatizado

Esse critério envolve o uso de sistemas computacionais e algoritmos para realizar operações ou tomar decisões relacionadas a dados pessoais, incluindo, assim, a classificação, avaliação, aprovação ou rejeição com base em critérios predefinidos.

A sensibilidade do critério refere-se à possibilidade de decisões automatizadas representarem riscos aos **direitos e liberdades individuais**, como, por exemplo, a discriminação algorítmica e a possibilidade de discriminação por generalização injusta.

IMPORTANTE: a ANPD faz a ressalva de que esse critério se aplica apenas ao tratamento de dados de forma **automatizada significativamente**.

4 Dados sensíveis ou dados de crianças, adolescentes ou idosos

A ANPD defende esse critério em razão de dessas categorias de dados demandarem um maior grau de proteção.

No caso dos dados sensíveis, deve ser considerada a definição da LGPD; no caso de crianças e adolescentes, prevalece a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (criança é a pessoa de até 12 anos incompletos e do Adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade); já no caso dos idosos, necessário considerar o Estatuto da Pessoa Idosa (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos).

IMPORTANTE: a ANPD reforça que o rol do art. 5º, II, da LGPD, relacionado aos dados sensíveis, é taxativo.

/ Insights b/luz

A ANPD mais uma vez demonstra seu compromisso em aprimorar a regulamentação e a interpretação dos aspectos-chave da LGPD. Ao lançar este Estudo Preliminar, a Autoridade busca esclarecer pontos que podem gerar controvérsias e incertezas, particularmente no que se refere ao risco de atividades de tratamento e ao possível enquadramento em regimes específicos, com aquele aplicável aos agentes de pequeno porte. Essa iniciativa sinaliza a preocupação da ANPD em garantir uma aplicação mais precisa e uniforme das regras de proteção de dados, contribuindo para uma maior segurança jurídica.

